



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 713/2023 - DIOLE

Palmas, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência
Senhor **Valdemar Júnior**
Deputado Estadual
N E S T A

Senhor Deputado,

Encaminho o **Projeto de Lei nº 425 de 19 de setembro de 2023**, de sua autoria que, “Declara de Utilidade Pública a Tenda de Umbanda Caboclo Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda – A TENDA DO CABLOCO, município de Palmas - TO.”, ao seu gabinete, o qual foi baixado em diligência, conforme parecer em anexo do Deputado Nilton Franco.

Atenciosamente,

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) VALDEMAR JUNIOR
o(a) PH / 125 / 2023; baixado em **DILIGÊNCIA**, na Reunião
Ordinária de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 17 de
outubro de 2023.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Edvaldo Jacunda

Data Recebimento 24 / 10 / 2023



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OF. GDVJ. Nº 12/2023.

Palmas, 28 de novembro de 2023.

Devolvo o **Projeto de Lei nº 425 de 20 de setembro de 2023**, de minha autoria, que Declara de Utilidade Pública a Tenda de Umbanda Cabloco Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda – A TENDA DO CABLOCO, município de Palmas, com a juntada dos devidos documentos e certidões solicitadas.

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,


VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA
E PAI JOÃO DE ARUANDA

INSTITUTO UMBANDISTA A TENDA DO CABOCLO



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os fins previstos Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que estabelece normas para declaração de utilidade pública, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada **TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA – A TENDA DO CABOCLO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 19.688.004/0001-32, apresentou funcionamento pleno e regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou exercício de atividades filantrópicas e assistenciais de caráter beneficente, caritativo e religioso, bem como idoneidade jurídica e moral de seus responsáveis, a gratuidade dos cargos de sua diretoria e a não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, lastreado nos recursos orçamentários.

Sem nada mais a declarar, e por ser a mais pura expressão da verdade, assino o presente para que surta seus efeitos legais.

Palmas-TO, dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**DANILLO ROBATTO
TAVARES**

CARVALHO:82845662572

Assinado de forma digital por

DANILLO ROBATTO TAVARES

CARVALHO:82845662572

Dados: 2023.10.18 15:17:59 -03'00'

DANILLO ROBATTO TAVARES CARVALHO
CPF 828.456.625-72





**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA
A TENDA DO CABOCLO**

**RAZÃO SOCIAL: TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA - A
TENDA DO CABOCLO**

CGC/CNPJ: 19.688.004/0001-32

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

O Presidente convida todos os 210 (duzentos e dez) associados efetivos da A TENDA DO CABOCLO a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Palmas à Quadra 604 Sul, Alameda 12, Lote 23, Plano Diretor Sul, no dia 03 de novembro de 2023, para primeira convocação às 20h, segunda convocação às 20h:30m e terceira convocação 21h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social.
- b) Posse do cargo em vacância.
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade que se fizer necessário.

Palmas, 27 de outubro de 2023

GILDENER DE SOUSA
Presidente

65047 - 23/11/2023 - Pág. 1 de 1





**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA
A TENDA DO CABOCLO**

**ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTO E POSSE DE CARGO EM VACÂNCIA DO CENTRO ESPÍRITA
"TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA – A TENDA DO
CABOCLO"**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às vinte horas, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço Quadra 604 sul Alameda 12, Lote 23, os frequentadores (médiuns) identificados na lista de presença anexa, bem como os membros da atual Diretoria, a seguir relacionados: Gildener de Sousa, brasileiro, união estável, faturista, inscrito no CPF sob o nº 995.961.801-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 613.425 SSP/TO; Daniela de Castro Oliveira, brasileira, união estável, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 962.137.281-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 464.263 SSP/TO; e Tatiana Clemer Das Neves, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 932.374.641-04 e portadora do RG nº. 29.504.148-1 SSP/SP. Todos os presentes, depois de discutirem acerca da atual composição da Diretoria, foi esclarecido ao Sr. Presidente que o cargo de 2ª Secretária seria extinto. A Diretoria, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em conformidade com o disposto no Estatuto Social, deliberou para a posse da Sra. **TATIANA CLEMER DAS NEVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 932.374.641-04 e portadora do RG nº. 29.504.148-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de 1ª Secretária, o qual se encontrava em vacância. Diante de todos os presentes, a 1ª Secretária, tomou posse, afirmando o compromisso de estudar, divulgar e ensinar, a doutrina Umbandista e a liturgia afro-brasileira, assim como seus remanescentes, além de viabilizar e fomentar o desenvolvimento mediúnico de seus frequentadores e prestar atendimento espiritual e social à sociedade em geral.

Ato prossigo, depois de discutirem acerca do Estatuto Social, foi esclarecido ao Sr. Presidente que houve a necessidade de alteração. Assim, todos os presentes, depois de discutirem acerca da necessidade da alteração do Estatuto Social, em total concordância, iniciaram os procedimentos, observando o quórum de maioria simples previsto no Estatuto Social. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Presidente Gildener de Sousa, que convidou a Sra. Tatiana Clemer Das Neves, para secretariá-lo. A Diretoria, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em conformidade com o disposto no Estatuto Social, deliberou que existe a necessidade de acrescentar no Estatuto Social, os Art. 17-A, I, II parágrafo único, art. 36-A, Art. 49 e Art. 50, alterar a redação do Art. 12, III, e Art. 25, bem como revogar o Art. 37, vejamos as alterações e os novos artigos:

Textos Antigos:

"Art. 12 - São os direitos dos sócios efetivos:

(...)

III - Solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, a convocação da Assembleia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada.

(...)"



**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA
A TENDA DO CABOCLO**

**"Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleger e empossar a Diretoria.
(...)"**

Novas Redações:

"Art. 12 - São os direitos dos sócios efetivos:

(...)

III - Solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, a convocação da Assembleia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada.

(...)"

"Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos para eleger e empossar a Diretoria.

(...)"

Novos Artigos:

"Art. 17-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores e diretores;

II - Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as decisões a que se referem os incisos I e II deste artigo é estabelecido mesa-redonda da assembleia de maneira especial convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores e diretores"

"Art. 36-A. As atividades desenvolvidas pelos membros da Diretoria, não são remuneradas seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem."

"Art. 49 - Os casos omissos ou de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral."

"Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições do contrário."

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes

Palmas/TO, 03 de novembro de 2023

GILDENER DE SOUSA
PRESIDENTE

DANIELA DE CASTRO OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

TATIANA CLEMER DAS NEVES
1ª SECRETÁRIA



TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA
A TENDA DO CABOCLO

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Daniella Clemen dos Neves
2. André Jirani
3. Mônica Vireu Amy
4. Claudiana Bastanhira Petes
5. Daniela de Castro Oliveira
6. Manoel Rafael Marques
7. CAUEN DAS DORES JUNIOR
8. Ramiro Ribeiro Fernandes da Silva
9. Protázio Nery Figueiredo
10. Nayome P. B. Nery Figueiredo
11. Mayra Louisa Edson Mangano
12. Breno Azeite Jones
13. Arizani Aragão Sampaio
14. Edson Kayque B. Souza
15. Erivân Doncelos dos Santos Ponteiro
16. Silviana Marta de Castro
17. Munilo M de Oliveira
18. Raphael Luis Elias
19. Beatriz Rocha Santa
20. Stella Alves Braga
21. GENEVE DE SOUSA
22. Romero Costa Lima

TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA

A TENDA DO CABOCLO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (APROVADO EM ASSEMBLEIA GERL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL

Art. 1º - Denominação: TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA - A TENDA DO CABOCLO, com a sigla A TENDA DO CABOCLO, entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, atuação principal em estudo e prática dos Cultos Afro-Brasileiros e do Ritual Litúrgico de Umbanda, Projetos de desenvolvimento Político, Social, ambiental, de caráter cultural, educacional, de assistência social, de saúde, execução de projetos de engenharia, o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias visando o desenvolvimento integrado, a promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental, combate à pobreza, experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda, ministrar cursos, treinamentos, palestras para melhor atender à comunidades, podendo também firmar convênios e parcerias com entidades afins, fundada em Assembleia Geral no dia dois de julho de dois mil e onze, no município de Palmas - TO, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I - Duração: prazo indeterminado

II - Sede: Quadra 604 sul, Alameda 12, Lote 23, Plano Diretor Sul em Palmas - TO.

III - Foro: Município de Palmas - TO;

IV - Área de Ação: Atuação em âmbito nacional, personalidade jurídica distinta de seus sócios.

V - Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A TENDA DO CABOCLO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A TENDA DO CABOCLO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A TENDA DO CABOCLO tem por objetivos:

I - A prática da caridade, beneficência moral, espiritual e material;

II - Ao estudo e pesquisa do aspecto científico, filosófico e histórico da cultura afro-brasileira, bem como sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate destas tradições;

III - A difusão entre as associações, para estabelecer maior vínculo de geral solidariedade, e de fraternidade entre a família dos praticantes do culto afro-brasileiro e do ritual litúrgico de Umbanda;

IV - A criação de serviços à comunidade nas áreas de esportes e cultura.

V - Executar Programas e Projetos na área Desenvolvimento Sustentável;

VI - Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as melhorar a qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

VII - Viabilizar na comunidade ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda;

VIII - Atuar na área cultural, educacional, assistência social, e saúde;

IX - Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;

X - Construir, organizar e aparelhar as unidades destinadas às atividades relacionadas com a sua finalidade na sua área de abrangência;

XI - Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA****A TENDA DO CABOCLO**

XII - Elaborar, implantar, implementar projetos, programas inovadores, experimentais, de estudo e pesquisa, de campo, nas áreas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de saúde, educação, assistência social e outras afins que visem promover, facilitar, incentivar, propiciar o desenvolvimento das potencialidades, o ajustamento e a integração social de crianças, adolescentes e adultos que por seu desenvolvimento mental, deficiências específicas ou múltiplas, necessitem de atenção individual.

XIII - Articular, promover, apoiar e desenvolver ações, programas, atendimentos e serviços que visem à intervenção e tratamento precoce de crianças em situações de risco social e/ou biológico, visando à prevenção das deficiências e à aceleração do processo de reabilitação de pessoas da comunidade.

XIV - Desenvolver ações e programas de Educação para o Trabalho visando à competência social para inserção no Trabalho Protegido e/ou Competitivo.

XV - Realizar parcerias com órgãos públicos e privados e/ou desenvolver cursos de capacitação teóricos e/ou práticos, reciclagem, treinamentos que visem ao desenvolvimento das aptidões e habilidades individuais, a minimização das limitações a fim de promover a equiparação das oportunidades para o trabalho a que têm direito.

XVI - Executar Programas e Projetos na área de apoio à gestão pública em todos os âmbitos;

Art. 5º - Para complementação dos seus objetivos sociais, a TENDA DO CABOCLO, promoverá, organizará e manterá, além da área social e espiritual visa atender a área, ambiental, área do serviço social, com ações que possibilitem o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social e/ou promovam e facilitem sua participação e integração social.

Art. 6º - Os recursos financeiros da TENDA DO CABOCLO visarão exclusivamente à manutenção dos serviços prestados, sem fins lucrativos; podendo firmar convênios, contratos e parcerias que firmar com pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III**DOS SÓCIOS**

Art. 7º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério da Diretoria: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da TENDA DO CABOCLO com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - Os sócios serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) protetores;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos;
- f) honorários.

Parágrafo 1º - Serão considerados Fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da TENDA DO CABOCLO, na Assembleia de sua aprovação, bem como ata de fundação.

Parágrafo 2º - Sócios Titulares serão aqueles cuja admissão fora aprovada como tal pela diretoria.

Parágrafo 3º - Protetores são os que contribuem mensalmente com a quantia de um salário-mínimo vigente no país, cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Benfeitores são os que contribuem mensalmente à TENDA DO CABOCLO, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a 02 salários-mínimos cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 5º - Beneméritos são os que prestam serviços relevantes a TENDA DO CABOCLO ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a 10 salários-mínimos, cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 6º - Honorários são aqueles a quem a TENDA DO CABOCLO conferir esta distinção e cuja admissão será aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 7º - O sócio, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma de qualquer delas.

Parágrafo 8º - Os sócios Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão considerados efetivos.

**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA****A TENDA DO CABOCLO**

Parágrafo 9º - Para serem admitidos, os sócios protetores e benfeitores deverão ser propostos por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 10º - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 9º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 10 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas quantas desejar até o máximo de dez inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento de seus deveres sociais.

Art. 11 - As propostas de admissão dos sócios protetores, benfeitores, beneméritos e honorários serão aprovados pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria de seus membros.

SEÇÃO I**Dos Direitos E Deveres**

Art. 12 - São os direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado para cargos eletivo ressalvado as restrições constantes no presente Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentando, discutindo e votando proposições;

III - Solicitar, através de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, a convocação da Assembleia Geral, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada.

Parágrafo Único - Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e serem votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 13 - São deveres dos sócios em Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;

II - Acatar as decisões da TENDA DO CABOCLO;

III - pagar, pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;

IV - Cooperar para o desenvolvimento e o bom nome da TENDA DO CABOCLO, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;

V - Comunicar à secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;

VI - Comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargo e funções para os quais foi eleito ou nomeado, salvo justo motivo;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da TENDA DO CABOCLO;

IX - Zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

SEÇÃO II**Das Penalidades**

Art. 14 - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o sócio é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência, verbal ou escrita;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

Parágrafo 1º - Na aplicação das penalidades será respeitada a proporcionalidade com a falta cometida.

Parágrafo 2º - A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Parágrafo 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se ao interessado, previamente, o direito de defesa.

Parágrafo 4º - As penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, não tendo tal recurso o efeito suspensivo.

Parágrafo 5º - A pena de suspensão não excederá noventa dias.

**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA****A TENDA DO CABOCLO**

Parágrafo 6º - Constituem motivos de suspensão a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso em relação à TENDA DO CABOCLO, seus dirigentes e associados.

Parágrafo 7º - Constituem motivos para exclusão e condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da TENDA DO CABOCLO, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da TENDA DO CABOCLO e atentar contra o bom conceito desta, cabendo a Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 15 - O sócio somente estará em pleno gozo de seus direitos, quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quite com a Tesouraria da TENDA DO CABOCLO.

CÁPITULO IV**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 - São órgãos de administração e de fiscalização da TENDA DO CABOCLO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria

SEÇÃO I**Da Assembleia Geral**

Art. 17 - A Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano e de suprema instância, dentro de limites deste Estatuto, tendo poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17-A - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores e diretores;
- II - Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as decisões a que se referem os incisos I e II deste artigo é estabelecido mesa-redonda da assembleia de maneira especial convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores e diretores.

Art. 18 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 19 - As Assembleias gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da A TENDA DO CABOCLO.

Art. 20 - A presença do sócio em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo livro, admitido a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 21 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, de meia hora para a segunda, e, meia hora após a segunda, para a terceira.

Parágrafo 1º - As três (3) convocações serão feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação do município ou Edital fixado na sede da Entidade, unidades mantidas e convocação escrita a cada sócio que deverá ser assinada e arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo constar:

- a) a denominação da entidade, número de cadastro geral de contribuintes, seguindo de expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local e de sua realização;
- c) a sequência ordinária numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de sócios existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- f) data, nome, por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 3º - No caso de a convocação ser feita por sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais, o Edital será assinado, no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

Art. 22 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral se dará da seguinte forma:

- I - Em primeira convocação, dois terços (2/3) do número de Representantes em condições de votar;
- II - Em segunda convocação, metade mais um dos Representantes em condições de votar;



TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA

A TENDA DO CABOCLO

III - em terceira e última convocação, com qualquer número, desde que com o mínimo de 10% dos sócios efetivos.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação de "quórum", o número de Representantes presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas constantes no livro de Presença.

Art. 23 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da TENDA DO CABOCLO auxiliado pelo Secretário, podendo, aquele convidar a participar os ocupantes de cargos de direção e autoridades presentes.

Parágrafo 1º - Na ausência o eventual impedimento do Secretário o Presidente convidará um sócio no gozo de seus direitos sociais para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da TENDA DO CABOCLO, os trabalhos serão dirigidos por um sócio no gozo de seus direitos sociais escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar apenas sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou imediata relação.

Parágrafo 1º - A votação é aberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo a verificação pelo processo inverso.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e ainda, por quantos queiram fazê-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais presentes.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos para eleger e empossar a Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária ainda deliberará sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo;

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Fiscal

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da TENDA DO CABOCLO desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 27 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Alteração e reforma do Estatuto;
- II – Alteração dos objetivos da TENDA DO CABOCLO;
- III – Fusão, incorporação, e dissolução voluntária da TENDA DO CABOCLO;
- IV – Qualquer assunto jugado de sua alçada pela Diretoria;
- V – Alienação, cessão, comodato do patrimônio da TENDA DO CABOCLO.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria da TENDA DO CABOCLO será administrada por uma diretoria que terá mandato de 05 (cinco) anos e constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário;

**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA****A TENDA DO CABOCLO****IV - Tesoureiro;**

Art. 29 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente que não estiver impedido, salvo se faltar mais de seis meses para o término do mandato, hipótese em que será convocada a Assembleia Geral para eleição de Presidente para mandato pelo tempo que faltar.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, em dia, local e hora pré-determinada pelo seu presidente;

II - extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á com a presença mínima de um terço de seus membros: decidirá por maioria dos votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 31 - Das reuniões da diretoria lavrar-se-ão atas circunstanciadas, e, ao final, após aprovada, será aprovada pelo Presidente, Secretário e por quantos queiram subscrevê-la.

Art. 32 - O Membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, ou deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa perderá o cargo para o qual foi eleito.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar da A TENDA DO CABOCLO, atendendo a todos os seus objetivos;

II - Cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;

III - Apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, acompanhado da indispensável Prestação de Contas;

IV - Pronunciar-se sob requerimento, sugestões e reclamações dos associados;

V - Deliberar sob a concessão de licença aos seus membros e demais associada;

VI - Designar representantes da TENDA DO CABOCLO, para coordenação geral, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos ser contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;

VII - Elaborar o orçamento da TENDA DO CABOCLO;

VIII - Autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, em havendo disponibilidade de caixa;

IX - Conferir títulos de sócios honorários, beneméritos e demais honrarias;

X - Aprovar ou não sob o recebimento de subvenções, doações, donativos, legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;

XI - Elaborar e reformular o Regimento Interno;

XII - Expedir atos normativos;

XIII - Resolver sob admissão, readmissão, transferência e penalidades a ser aplicadas aos sócios;

XIV - Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da TENDA DO CABOCLO, desde que haja interesse da mesma;

Art. 34 - Ao Presidente da TENDA DO CABOCLO, compete:

I - Exercer todo e qualquer ato de gestão da TENDA DO CABOCLO;

II - Representar ativa e passivamente a TENDA DO CABOCLO, em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;

III - Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;

IV - Apresentar a Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;

V - Visar os balancetes apresentados pela tesouraria, dando conhecimento dos mesmos da Diretoria;

VI - Apresentar a Assembleia Geral, relatório e balanço geral do exercício anterior;

VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e tesouraria;

VIII - Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da tesouraria;

IX - Assinar:

a) - juntamente com o Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas e as atas de reuniões de Diretoria;

b) - com o Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamentos, balanços e outros afins.

TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA

A TENDA DO CABOCLO

X - Contrair obrigações, firmar contratos de locações assinarem escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

XI - Movimentar com o tesoureiro as contas da TENDA DO CABOCLO;

XII - Receber auxílio e subvenções;

XIII - Licenciar Diretores;

XIV - Assinar contratos, convênios;

XV - Aplicar penas aos sócios empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, poderá reduzir manter ou elevar a penalidade;

XVI - Encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às decisões;

XVII - Baixar atos normativos de sua competência;

XVIII - Divulgar os atos normativos e administrativos da TENDA DO CABOCLO;

XIX - Assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, fixarem-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os honorários de trabalho e fixar o respectivo regime;

XX - Presidir as conferências, reuniões, sessões públicas e Assembleias da TENDA DO CABOCLO;

XXI - Nomear comissões e grupo de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas aos objetivos da TENDA DO CABOCLO;

XXII - Nomear Coordenadores de Cursos oferecidos pela Associação;

XXIII - Escolher e dispensar os representantes da TENDA DO CABOCLO, e chefes dos órgãos e serviços;

XXIV - Determinar pagamentos autorizados pela Diretoria;

XXV - Zelar pela eficiência dos trabalhos da Diretoria e das Comissões;

XXVI - Assinar as correspondências da TENDA DO CABOCLO, ou delegar ao Secretário, quando julgar conveniente;

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções;

III - Desempenhar outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo;

IV - Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;

V - Desempenhar atribuições que lhe for delegada pelo Presidente e as que estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;

II - Redigir e assinar a correspondências, exceto a que competir privativamente ao Presidente;

III - Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;

IV - Expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;

V - Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;

VI - Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder à leitura do expediente;

VII - Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 36-A. As atividades desenvolvidas pelos membros da Diretoria, não são remuneradas seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;

II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

III - Assumir a Secretaria em caso de vacância do cargo;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro do arquivo da TENDA DO CABOCLO;

V - Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;

VI - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas o seu cargo pelo Regimento Interno e pela Diretoria. (revogado pela ata de 03/11/2023)

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;

**TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA****A TENDA DO CABOCLO**

- II - manter sobre sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- III - Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas da TENDA DO CABOCLO;
- IV - Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade;
- V - Elaborar proposta orçamentária;
- VI - Organizar, anualmente, o balanço geral do ativo e passivo, para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório de Atividades;
- VII - Depositar em estabelecimentos bancários todas e quaisquer quantias recebidas em nome da TENDA DO CABOCLO;
- VIII - Movimentar com o Presidente as contas bancárias da TENDA DO CABOCLO, cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade da tesouraria;
- IX - Passar recibos em nome da A TENDA DO CABOCLO,
- X - Passar para o seu sucessor todos os livros e documentos da tesouraria, bem como, o saldo em dinheiro, exigindo respectiva quitação;
- XI - Exercer outras atividades que lhe forem definidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- XII - Ter devidamente escriturado e em dia os livros de contas correntes, mensalidades, subvenções e outros necessários ou exigidos por lei;
- XIII - Promover a conservação dos bens sociais;
- XIV - Ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da TENDA DO CABOCLO;
- XV - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO V**DAS ELEIÇÕES**

Art. 39 - As eleições da Diretoria obedecerão às seguintes prescrições:

- I - De 05 (cinco) em 05(cinco) anos, serão realizadas eleições para escolha da Diretoria;
- II - As chapas, com todos os nomes e cargo que compõe, com pretensão de concorrer às eleições deverão ser apresentadas para registro por, no mínimo, 03 (três) sócios com direito a voto e com 5 (cinco) dias anteriores à realização do pleito;
- III - Não terão direito a voto não poderão ser votados para a Diretoria os sócios que forem admitidos 90 (noventa) dias anteriores a realização das eleições;
- IV - As impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- V - A Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes deverá indicar entre os sócios presentes, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, que comporão a mesa receptora de votos que terá a incumbência de presidir a Assembleia Geral, dirigirem os trabalhos de votação, escrutinarão, proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- VI - O Presidente e o Secretário componentes da mesa receptora de votos não poderão fazer parte de qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 40 - Terão direito a voto, os eleitores sócios efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

Parágrafo 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

Parágrafo 2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinado previamente a folha de votação.

Parágrafo 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença houver votado.

Parágrafo 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 41 - Encerrada a votação o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

Parágrafo 1º - A eleição será válida:

TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA

A TENDA DO CABOCLO

a) no caso de o número de votos coincidirem com o número de votantes.

Parágrafo 2º - serão anulados os votos:

a) as cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo presidente da mesa;

b) em cédulas que não permitam a identificação do votante.

Parágrafo 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais, computar-se apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 42 - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 43 - Havendo empate será convocada nova eleição para até 60 (sessenta) dias após. Considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS

Art. 45 - O patrimônio da TENDA DO CABOCLO é constituído por:

I - Bens móveis e imóveis já adquiridos ou que venham a ser adquiridos;

II - Saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial.

III - Pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 46 - Os recursos financeiros serão provenientes de:

I - Taxas e contribuições dos sócios;

II - Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;

III - Doações e legados recebidos;

IV - Subvenções e auxílios concebidos por pessoa de direito público;

V - Receitas oriundas de convênios e acordos;

VI - Receitas oriundas de campanhas promocionais;

VII - Captação de recursos em todos os níveis;

VIII - Atividades para geração de emprego e renda.

Art. 47 - Os bens pertencentes da TENDA DO CABOCLO somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja as finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Instituição.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da TENDA DO CABOCLO, decisão de seu órgão soberano, a Assembleia Geral (especialmente convocada para este fim), seus bens responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, mediante também decisão de escolha tomada em Assembleia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, valendo representação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos serão os seguintes, prevalecendo a seguinte ordem:

I - Decisões - da Assembleia Geral;

II - Pareceres do Presidente da TENDA DO CABOCLO, ou dos Conselheiros;

III - Portarias do Presidente da TENDA DO CABOCLO;

IV - Sugestões dos Diretores.

Art. 49 - Os casos omissos ou de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

34



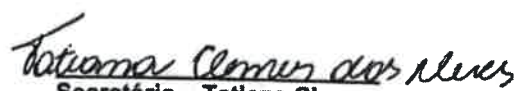
TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA

A TENDA DO CABOCLO

Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições do contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2023


Presidente - Gildener de Sousa


Secretária - Tatiana Clemer

MOROMIZATO 敦
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAE414121-MGG
Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº 85091, averbado sob o nº 8 e registrado sob o nº 2501.
Dou. fe. Palmas-TO 23/11/2023. Emol. R\$12,85 188 R\$4,08 FUNCIVIL
R\$12,28 Pg.Ext. R\$12,00 Protoc. R\$3,79 Fd. Eletrônica R\$2,48 T.E.
R\$7,44 Outros R\$2,60 Total R\$54,30


Karl Kamen - Mendes Moreira Barros
Escritório
Consulte o selo em https://repositorio.jusbrasil.com.br/consultar-selo/validacao/85091-23/11/2023


Genildo M. Moromizato
Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos de Palmas-TO

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RABURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Osvaldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Doc e Tabelionato de Protesto - TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 2.501, da **TENDA DE UMBANDA CABOCLO SULTÃO DA MATA E PAI JOÃO DE ARUANDA - A TENDA DO CABOCLO** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro A, em 23/11/2023, sob o protocolo nº 65.047 - A: AV-8, o Edital de Convocação, datado de 27/10/2023 e sob o protocolo nº 65.091 - A: AV-9, a Ata de Alteração do Estatuto e Posse de Cargo em Vacância do Centro Espírita, realizada no dia 03/11/2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAE414122-QIN

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,
23 de Novembro de 2023

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 25,07
T.F.J: R\$ 10,42
Total: R\$ 52,72

Fund. Elet.: R\$ 2,46
Funcivil: R\$ 13,52

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,25
Correios: R\$ 0,00